

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Chuvisca**

**Proposta Orçamentária para o Exercício de 2021**

<b><u>APURAÇÃO DO PASEP</u></b>			
Código receita:	3703	Exercicio:	2021
<b>I - NATUREZAS DA RECEITA</b>			
	<b>Inc. III, do art. 2º, da Lei n.º 9.715/98</b>		<b>Valor - R\$</b>
(+)	1.0.0.00.0.00.00.00 2.4.0.00.0.00.00.00	Total das Receitas Correntes Transferências de Capital	R\$ 26.064.934,56 R\$ 3.358.674,14
<b>Sub-Total I</b>			<b>R\$ 29.423.608,70</b>
<b>II DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO</b>			
	<b>Dedução e Base Legal</b>		<b>Valor - R\$</b>
(-) Transferências recebidas de convênios, contrato de repasse ou instrumento congêneres com objeto definido que, de regra, não são registrados nos códigos de naturezas de receita: - Lei Federal nº 9.715/1998, art. 2º, § 7º;- Itens 20.5 e 20.6 da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017	1.7.1.8.08.0.00.00.00 1.7.1.8.10.0.00.00.00 1.7.2.8.10.0.00.00.00 1.7.3.8.10.0.00.00.00 2.4.1.8.08.0.00.00.00 2.4.1.8.10.0.00.00.00 2.4.2.8.10.0.00.00.00 2.4.3.8.10.0.00.00.00 2.9.9.0.00.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais; Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Remuneração de Depósitos Bancários de Transferências e Convênios de Capital	R\$ - R\$ - R\$ 499.809,96 R\$ - R\$ - R\$ 8,00 R\$ - R\$ - R\$ -
<b>Sub-Total I</b>			<b>R\$ 499.817,96</b>
(-) Deduções de receitas para a formação do Fundeb, registradas nos códigos: 21.5 da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017.	9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00 9.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00 9.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00 9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00 9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00 9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R) Dedução da Receita p/ formação do Fundeb – FPM (R) Dedução da Receita p/ formação do Fundeb – ITR (R) Dedução da Receita p/ formação do Fundeb – LC nº 87/96 (R) Dedução da Receita p/ formação do Fundeb – ICMS (R) Dedução da Receita p/ formação do Fundeb – IPVA; (R) Dedução da Receita p/ formação do Fundeb – IPI Municípios	R\$ 2.054.745,72 R\$ 4.075,35 R\$ 0,21 R\$ 1.148.705,20 R\$ 90.117,59 R\$ 17,12
<b>Sub-Total II</b>			<b>R\$ 3.297.661,19</b>
(-) Demais registros efetuados em contas de deduções das receitas correntes e/ou de transferências de capital ocorridas em decorrência de retificações, restituições, devoluções, renúncia etc.) - Itens 21.3.3 e 21.5 da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017			R\$ -
<b>Sub-Total III</b>			<b>R\$ -</b>
(-) Transferências efetuadas (considerar os valores efetivamente pagos em cada mês) a outras entidades de direito público interno, exceto a consórcios públicos e aquelas que se classificarem no conceito de transferências voluntárias. Na maioria dos casos os valores serão empenhados nos seguintes códigos de modalidade de aplicação da despesa: - Lei Federal nº 9.715/98, art. 7º; - Decreto Federal nº 4.524/2002, art. 7, § 2º; - Itens 20.1 a 20.6 da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017	20 - Transferências a União; 22 – Execução Orçamentária Delegada à União; 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo;  35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da LC 141/2012; 36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC 141/2012;  40 Transferências a Municípios; 41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo; 42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios; 45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios, à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da LC 141/2012;  46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da LC 141/2012;	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -  R\$ - R\$ -  R\$ - R\$ -  R\$ - R\$ -  R\$ - R\$ -	

<b>Sub-Total IV</b>	R\$	-	
<b>Total das Deduções da Receitas II</b>	R\$	<b>3.797.479,15</b>	
<b>III - TOTAL RECEITA LÍQUIDA (BASE DE CÁLCULO) (I-II)</b>			
<b>( x ) IV ALÍQUOTA DO PASEP ( 1%)</b>			
<b>( = ) V VALOR DO PASEP A RECOLHER ANTES DE DEDUZIDOS OS DÉBITOS NA FONTE = ( III x IV)</b>			
<b>R\$ 256.261,30</b>			
<b>( - ) VI Deduções do Valor a Recolher em DARF</b>			
(-) Valores já retidos na fonte pela STN (sobre FPM, FEP, LC 87/96, ITR, Royalties da ANP, CFM-Recursos Minerais, CFH-Recursos Hídricos, CIDE etc) - § 6º do art. 2º da Lei Federal nº 9.715/98; - art. 68 do Decreto Federal nº 4.524/2002	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado do FPM	R\$ 112.439,86
	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado do ITR	R\$ 203,77
	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado do ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 0,01
	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado do FEP	R\$ 1.583,43
	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado da CIDE	R\$ 54,87
	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado da CFEM	R\$ 106,91
	3.3.9.0.47.12	PASEP já debitado do FEX/CEX	R\$ 0,01
<b>Total das Deduções do Valor a Recolher em Darf VI</b>			<b>R\$ 114.388,85</b>
<b>( = ) VII VALOR DO PASEP A RECOLHER APÓS DEDUZIDOS OS DÉBITOS NA FONTE = ( V - VI)</b>			<b>R\$ 141.872,44</b>

**OBSERVAÇÕES:**

a) no caso do Município possuir Regime Próprio de Previdência Social, deve-se atentar que, de acordo com o entendimento esposado pela Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017, os valores relativos às Contribuições Patronal, registrados como receitas correntes intraorçamentárias devem compor a base de cálculo da contribuição para o PASEP; b) Consórcios Públicos com personalidade jurídica de direito público: conforme o item 28 e respectivos subitens da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017, quando da transferência de recursos decorrentes do CONTRATO DE RATEIO, o ente transferidor (Município) não pode excluir os valores de sua base de cálculo, ao passo que o ente recebedor dos recursos (no caso, o Consórcio Público) deve excluir da sua base de cálculo os valores recebidos a título de contrato de rateio.